



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31/2026**

**"INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Igaratinga - Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º-** Fica instituída a Função Gratificada de Apoio à Comunicação Institucional e Produção de Conteúdo Audiovisual do Município de Igaratinga/MG, a ser exercida por servidor efetivo designado pelo Prefeito Municipal, exclusivamente durante o período em que desempenhar as atribuições previstas nesta Lei, sem prejuízo das atribuições originárias do seu cargo efetivo.

**Parágrafo único-** Sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo efetivo, o servidor designado exercerá as seguintes atividades:

**I** – atuar como apresentador(a) institucional em vídeos, campanhas, informativos e demais materiais de comunicação oficial do Município;

**II** – participar da gravação de vídeos destinados à divulgação de ações, programas, obras, serviços, campanhas educativas e demais informações de interesse público;

**III** – colaborar na elaboração de roteiros, organização das gravações e planejamento de conteúdos audiovisuais;

**IV** – auxiliar na produção de materiais destinados às redes sociais, sítio eletrônico oficial e demais meios de comunicação institucional;

**V** – participar de campanhas de utilidade pública promovidas pelo Município;

**VI** – manter postura compatível com a função pública durante as gravações e eventos institucionais;

**VII** – cumprir as orientações do Departamento de Comunicação e da Administração Municipal quanto à identidade visual, linguagem institucional e divulgação das ações governamentais;

**VIII** – exercer outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata relacionadas à comunicação institucional.

**Art. 2º-** O servidor será designado por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O servidor designado fará jus à gratificação correspondente a R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**§1º-** A gratificação não integrará a remuneração para fins de férias, décimo terceiro salário, adicional de férias ou qualquer outra vantagem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

**§2º-** A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor, nem constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária, observado o regime jurídico aplicável.

**Art. 4º-** O exercício da função gratificada fica condicionado à assinatura de Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz (anexo I) pelo servidor designado, autorizando o Município de Igaratinga a utilizar sua imagem e voz exclusivamente para divulgação institucional das ações da Administração Pública, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de agosto de 2026.

**Marcelo José Fernandes**  
**Presidente da Câmara Municipal**